

http://www.catalao.go.gov.br protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2024019324

Autuaçã 21/05/2024

PROT.

Hora: 14:19

Interessado:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

CPF / CNPJ:

03.532.661/0001-56

Data

N.

Valor:

R\$ -

Assunto:

CONTRATAÇÃO

SubAssunto:

CONTRATAÇÃO

Tópicos do

Comentário:

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO

COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRI€O DO

PACIENTE TIAGO MELO DOS SANTOS

Origem:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024019324	Autuaçã	21/05/2024	Hora 14:19
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL	DE SAÚDE	DE CATALÃO	
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56		Fone:	
Endereço:			В	Bairr
N.		Data	PF	ROT
Valor:	R\$ -		В.	
Assunto:	CONTRATAÇÃO			
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO			
Tópicos do subas	ssunto:			
Comentário:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE TIAGO MELO DOS SANTOS			
Origem:	FUNDO MUNICIPAL	DE SAÚDE	DE CATALÃO - G	GO

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA



Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 264/2023

Catalão (GO), 21 de maio de 2024.

A Ilustríssima Senhora.

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Prezada;

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para dar ciência acerca da decisão liminar proferida nos *AUTOS DE N° 5380916-07*.

Em resumo o Sr. Thiago Melo dos Santos é diagnosticado com Transtorno de Esquizofrenia Paranoide, com episódios maníacos e surtos psicóticos (CID-10 F.20.0), além de comportamento bipolar e agressivo,

Em razão de sua debilitada saúde mental, não tem condições de exercer atividade laboral, tampouco promover os próprios cuidados, narra o MP que esse já foi internado para tratamento psiquiátrico, porém, ao receber alta, não fez a ingestão adequada dos medicamentos, tampouco deu continuidade ao tratamento na forma ambulatorial, agravando os surtos maníacospsicóticos.

Durante as crises, o paciente comporta-se com raiva e agressividade, geralmente, direcionada à sua genitora, colocando-a em risco, inclusive, houve episódio em que tentou estrangulá-la e recentemente, o paciente recebeu alta hospitalar de tratamento em regime de internação psiquiátrica e ao comparecer ao CAPS, para tratamento ambulatorial, apresentou novo surto psicótico, demonstrando comportamento agressivo contra sua mãe, a qual se teme pela vida.

Por esses motivos, a fim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica, bem como a de sua genitora, houve concessão da tutela provisória de urgência, para determinar a internação compulsória do primeiro requerido.



Procuradoria Geral do Município

Com base nisso, segue o presente oficio para requerer o imediato cumprimento da decisão.

É importante destacar que o prazo dado pelo magistrado para o cumprimento da decisão é de **72 horas**, sob pena de bloqueio de valores na conta do Fundo Municipal de Saúde, de forma que a presente solicitação possui caráter de URGÊNCIA.

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Atenciosamente.

Andressa Pires Barreto
Procuradoria do Município

CÓPIA DO PROCESSO N° 5380916-07.2024.8.09.0029 -AÇÃO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, COMBINADO COM OBRIGAÇÃO DE FAZER

Processo Nº: 5380916-07.2024.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo...... Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Prioridade..... Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -

> Atos e expedientes -> Petição Cível

Segredo de Justiça....: NÃO

Fase Processual...... Conhecimento

Data recebimento.......... 14/05/2024 00:00:00

Valor da Causa..... R\$ 1.412,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

Polo Passivo
TIAGO MELO DOS SANTOS
MUNICIPIO DE CATALAO



I - DOS FATOS

A inclusa Notícia de Fato foi instaurada em virtude de atendimento registrado pela senhora Natalina de Jesus Melo dos Santos, a qual relatou que seu filho, Tiago Melo dos Santos foi diagnosticado com Transtorno de Esquizofrenia Paranoide com episódios maníacos e surtos psicóticos, sob o CID F20.0, apresentando comportamento bipolar e agressivo.

A noticiante reverberou, ainda, que o requerido não consegue exercer atividades laborais e sequer possui condições de cuidar, sozinho, de sua própria saúde, nem de administrar sua vida financeira, porquanto o seu nível de discernimento está comprometido com relação a questões básicas.

Grife-se, por necessário, que o requerido já foi submetido a inúmeros tratamentos de saúde em regime de internações psiquiátricas para contorno dos sintomas psicóticos, todavia, após as altas hospitalares o paciente recusa submeter-se ao tratamento ambulatorial e não ingere as medicações psiquiátricas prescritas, circunstância que potencializa os surtos maníacos-psicóticos.

Com efeito, durante os aludidos episódios esquizoides, Tiago é imbuído por sentimento de raiva e um comportamento agressivo, momento em que direciona todo o seu rancor contra a sua própria mãe, colocando-a em risco.

Inclusive, em determinado momento de fúria, o requerido já investiu contra a noticiante, estrangulando-a, todavia, por sorte, Natalina conseguiu fugir.

A médica psiquiátrica assistente do paciente grifou no relatório médico que instrui a Notícia de Fato em anexo que o prognóstico do paciente é "incurável, evolução tende ser dramática caso mãe e paciente não sejam protegidos".

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380, Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962



sudorese profunda, salivação volumosa e espumosa, gritos intensos, gestos com braços, pernas e punhos muito violentos. Após consulta, mãe entrou e contou que o adoecimento se deu na adolescência por volta dos 12 anos - história de contato com drogas. E que nesta ocasião eu o atendi em serviço particular também em consulta única em psicose, mas que paciente se recusou permanecer em tratamento eu continuou usando drogas. Não conseguia tratá-lo regularmente pela recusa dele (...) Paciente não fica bem em curto prazo - como agorainiciando recusa à prescrição de alta. Já se porta ameaçador com a mãe e desdenhoso comigo - sem cooperação em consulta. Mãe teme pela vida de ambos e eu concordo que o risco é altíssimo - já sofreu tentativa de estrangulamento pelo filho. Relata insônia, agitação psicomotora, delírios místicos, jogos de computador - mão não se atreve a reprimilo não consegue dormir de medo, mesmo com porta trancada porque sabe que facilmente ele a arromba (...)". (Relatório Médico Psiquiatra evento nº 01). Sem destaque no original.

Reafirmando a premente necessidade de internação compulsória, a médica psiquiatria acentuou que:

"(...) Francamente, acredito que pelo relato dos sintomas a longo do tempo, adoecimento precoce (personalidade moldada também pelos sintomas da doença) e pelo visto na primeira consulta e por esta consulta que a mãe não tem condições de cuidar. Os sintomas psicóticos neste paciente tem conteúdo relacionado à mãe! Reside sozinha com ele, sem nenhum outro familiar para suporte. Eu acredito tanto que a vida do Tiago quanto da mãe correm risco de dano grave ou fatal. Não acredito que tanto a vida do Tiago quanto da mãe correm risco de dano grave ou fatal. Não acredito que o paciente possa viver sozinho. Situação complexa e cada vez mais comum: doença mental grave com resistência ao tratamento, com suporte familiar incipiente e suporte institucional sem efetividade a longo prazo: tratamento ambulatorial precisa de família robusta e ativa (...) Infelizmente acredito que o paciente precisa de ambiente controlado de longo prazo para protegê-lo. Prognóstico incurável, evolução tende ser dramática caso mãe e paciente não sejam protegidos (...); De toda forma, um ou outro diagnóstico levam a minha conclusão: necessidade de internação de longa duração ou

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380, Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

4/13





Câmara Cível. Al nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valene Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.

No caso vertente, busca-se a internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não possui capacidade para cuidar de si próprio, havendo, desse modo, evidente ofensa à sua dignidade, o que torna imperativa a atuação do Ministério Público na defesa de seus interesses.

III - DO DIREITO

III.1 - Da Internação Compulsória

O instituto da Internação Compulsória, como medida passível de determinação judicial, está positivado há muito em nosso ordenamento jurídico, tendo recentemente sofrido alterações de tratamento legislativo e regulamentar, a fim de adequação à necessidade de proteção aos direitos das pessoas portadoras de transtorno psíquico – atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana – bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

Neste aspecto, a Lei Federal nº 10.216/2001 estabelece os possíveis tipos de internações psiquiátricas, dentre as quais, a internação compulsória, *in verbis:*

"Art. 6°. A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

- I internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;
- II internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e
- III internação compulsória: aquela determinada pela Justica".

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380, Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

6/13





A propósito, a jurisprudência pátria nos empresta a seguinte

orientação:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. DEPENDENTE QUÍMICO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. Comprovada a dependência química do agravante pelo atestado médico carreado aos autos, o qual indica a necessidade e urgência de internação para tratamento contra drogadição, é de rigor o deferimento da antecipação de tutela. Precedente. Recurso provido". (TJRS. Oitava Câmara Cível. Agravo de Instrumento Nº 70028249316. Relator Des. José Ataídes Siqueira Trindade. Julgado em 29/01/2009). Sem destaque no original.

"APELAÇÃO CÍVEL. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO EM CLÍNICA ESPECIALIZADA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DA AÇÃO NA MODALIDADE DE PEDIDO JURIDICAMETE IMPOSSÍVEL. DESACERTO DA SENTENÇA SINGELA. INTELIGÊNCIA DA LEI FEDERAL 12.216.2001. I - A Lei nº. 10.216/01 e o Decreto nº 24.559/34, admitem a internação compulsória dos toxicômanos ou ébrios habituais por ordem judicial ou requisição de autoridade pública ou a pedido do próprio paciente ou solicitação de seu cônjuge, pai, filho ou parente até 4º, ou outro interessado. II - Igualmente, o Decreto nº 891/38, art. 29, prevê a internação obrigatória ou facultativa dos toxicômanos e intoxicados habituais, por entorpecentes, por inebriantes em geral ou bebidas alcoólicas. III - Portanto, a providência requerida ao Poder Judiciário para a internação compulsória do apelado em clínica especializada no tratamento da dependência em drogas e em álcool encontra previsão legal, sendo dever do Estado zelar pela saúde psíquica do doente, mantendo sua internação para o adequado tratamento. (...). APELAÇÃO PROVIDA". (TJGO. Sexta Câmara Cível. Apelação nº 432261-95.2011. Relator Des. Norival Santomé. DJ 1289 de 24/04/2013). Sem destaque no original

Logo, para fins de preservação da saúde do requerido, mostrase necessária a intervenção do Estado-Juiz, a fim de encaminhá-lo para tratamento de sua enfermidade psíguica.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380, Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962



compulsória do paciente em estabelecimento adequado para a sua enfermidade.

O entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não tergiversa sobre a matéria:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE DEPENDENTE QUÍMICO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE INDISTINTA DO PODER PÚBLICO. TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA SEM OITIVA PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DECISÃO CONFIRMADA. I - A responsabilidade pelo fornecimento de tratamento e internação compulsória é solidária entre União, Estados e Municípios, não podendo o particular ter limitado seu direito à saúde, garantido constitucionalmente, seja pela alegação de falta de vagas na entidade hospitalar, ou ainda, pelo argumento de que a responsabilidade cumpre a outro ente público que não está sendo demandado, porquanto cabe ao que se julga prejudicado, buscar o repasse dos valores gastos ou, então, promover a cobrança administrativa (ou mesmo judicial) junto ao poder público obrigado, consoante os convênios e protocolos que orientam o sistema público de atendimento à saúde, que é o SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, II -In casu, o conjunto probatório indica que a substituída coloca em risco sua vida e saúde, devido ao seu grau de dependência ao álcool e isso a impede de se submeter ao tratamento de desintoxicação voluntariamente. Destarte, a internação é a última medida para protegê-la. como forma não somente de inclusão social da paciente, mas sobretudo em razão de sua prole, que necessita do amparo materno. III - Logo, preenchidos os requisitos do fumus bonis iuris e do periculum in mora, já que se trata de direito à saúde, consectário indispensável do direito à vida, revela-se admitida a mitigação do art. 2º da Lei nº 8.437/92, para a concessão de medida liminar sem a prévia intimação do representante da parte contrária. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5097782-03.2017.8.09.0000, Rel. LUIZ EDUARDO DE SOUSA, 1ª Câmara Cível, julgado em 14/09/2017, DJe de 14/09/2017). Sem destaque no original.

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380, Fones: (64) 3441-4434 e 🍥 (64)99241-8962

10/13





DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGÍVEIS. MULTA, VALOR. EXORBITÂNCIA. REDUÇÃO. I - O Ministério Público tem legitimidade ad causam para propor ações que versem a defender interesses individuais homogêneos ou indisponíveis, como neste caso, o direito à saúde e dignidade do menor. (...). IV - Presentes a prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõe-se o deferimento da antecipação de tutela para compelir o agravante à internação compulsória do adolescente em clínica especializada no tratamento de dependentes químicos. V - Revelando exorbitante a multa fixada para o cumprimento de decisão que antecipou a tutela de mérito, impõe-se a sua redução, nos termos do art. 461 do CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO". (TJGO. Primeira Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº 248849-13.2011. Relator Des. Leobino Valente Chaves. DJ 932 de 31/10/2011). Sem destaque no original.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, consubstanciado em todos os fundamentos anteriormente delineados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, visando assegurar os direitos do requerido, requer a Vossa Excelência:

1 – A concessão de liminar de antecipação de tutela, consoante inteligência dos artigos 294 e 300, ambos do Código de Processo Civil, para que seja determinado ao Município de Catalão/GO a imediata internação compulsória de Tiago Melo dos Santos em estabelecimento psiquiátrico apropriado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), comunicando-se, ainda, de imediato, o deferimento da medida ao CRAS e ao CAPS;

Para tanto, deverá ser expedido mandado, o qual informará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o local onde o requerido

Avenida Cristiano Aires, esq.c/ Rua Nicolau Abranhão, nº 125, Centro, Catalão/GO, CEP 75701-380, Fones: (64) 3441-4434 e (64) 99241-8962

12/13



Valor: R\$ 1.412,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS

AUssiánto Effector de la companida de

Autos Extrajudiciais Nº 202400235220

ÁREA DE ATUAÇÃO:

Saúde

CLASSE:

Notícia de Fato

ASSUNTO:

Internação Compulsória

CRIADOR:

Sione Pires De Morais Guimaraes

ÓRGÃO:

COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CATALÃO

DATA CRIAÇÃO:

09/05/2024 - 17:04

DATA DE INSTAURAÇÃO:

13/05/2024 - 03:00

Envolvido(s)

Envolvimento

INTERESSADO(A)

Nome do Envolvido

NOTICIANTE

Natalina de Jesus Melo dos Santos

NOTICIADO

Anônimo Tiago Melo dos Santos

Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 2 : autos_202400235220_2.pdf

Valor: R\$ 1.412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
AUsui@11400Elfs@20doConstanAcquitaonProductanat6/05/02/02/414 Data20doConsento gerado por Renato Goncalves Silva, em 14/05/2024, às 17-48. Movimento 1 - Atendimento 2024004231440 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

da situação crítica que está vivenciando com o filho tendo em vista a recusa de Tiago em tomar o principal medicamento (Clozapina 100 mg), o qual controla seus surtos psicóticos.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Sione Pires de Morais Guimarães Oficiala de Promotoria

Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 2 : autos_202400235220_2.pdf Valor: R\$ 1.412,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO → Outros Procedimentos → Atos e expedientes → Petição Cível

CATALÃO - VARA DE FAZ, PÜB, MUNICIPAL E REGISTROS PÜBLICOS

AUsuante Gerado por Renato Goncalves Silva, em 14/05/2024, às 17.48. Movimento 1 - Atendimento 2024004231440 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2024 18:07:40

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109287695432563873889042724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 2 : autos_202400235220_2.pdf Movimento 1 - Atendimento 2024004231440 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Conception de Control de C

Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 2 : autos_202400235220_2.pdf



Valor: R\$ 1.412,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS

AUsuántes Charache Contache de contacte de contact Movimento 1 - Atendimento 2024004231440 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2024 18:07:40

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

aceitação da condição e desejo de tratamento. As internações psiquiátricas são muito breves e muitas vezes nem ocorrerem por falta de vagas; ausência de casas de acolhimento. É o atual cenário.

Infelizmente acredito que paciente precisa de ambiente controlado de longo prazo para protegê- lo. Prognóstico incurável, evolução tende ser dramática caso e mãe e paciente não sejam protegidos.

Relatório da alta: Esquizofrenia paranóide. Acredito mais em Bipolaridade. Evolução esclarecerá diagnóstico. De toda forma, um ou outro diagnóstico levam a minha conclusão: necessidade de internação de longa duração ou abrigamento definitivo.

Prognóstico incurável.

CID F31.2

Catalão, 08/05/2024.

Juliana Mª Barbosa Ferreira PSIQUIATRA

CRM-GO 12726

400235220 2.pdf	
GIIC SISTEMA MINISTÈRIO SECRETARIA SECRETARIA DAGO DA DE ESTADO MUNICIPAL	CÓDIGO DE CONSULTA:
DE SAÚDE SAÚDE DA SAÚDE DA SAÚDE CATALÃO-GO	
FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA) E RE-	TORNO (CONTRA-REFERÊNCIA)
NOME: 23 SEXO: M P F () UNIDADE DE ORIGEM	
DADE: 22 SEXO: M F () UNIDADE DE ORIGEM INIDADE DE REFERÊNCIA: CAS	
ENCAMINHAMENTO AO SERVIÇO DE: LPA	
MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO;	
Encamistrax para inters	acti priquiateic
ESUMO HISTÓRICO DO PACIENTE E TRATAMENTO:	
Seuto pricotico con as	ousinaade
Propo au moto mod	a mai.
Transono Afetiso Bigor	læ
ATA: 06 / 02 /2024 Juliana Maria Barbasa Forrella (CRIA: 12726 CRIA: 000 - Centro Av. 20 th Agosto, n° 500 - Centro Catallio GO	uliano
ASSMA	TURA E CARIMBO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA)
	CODIGO DE CONSULTA:
SISTEMA MINISTERIO SECRETARIA SECRETARIA	

	c o sido s	E CONSULTA:
SUS SISTEMA MINISTÉRIO SECRETARIA SECRETARIA DA ESTADO DA SAÚDE DA SAÚDE DA SAÚDE CATALAO-GO		
FICHA DE ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA) E RE	ETORNO (CONTR	A-REFERÊNCIA
1- ENCAMINHAMENTO (REFERÊNCIA) E PEDIDO DE PARECER		
NOME:	N° DE REGISTRO	
DADE: SEXO: M () F () UNIDADE DE ORIGE	M:	
UNIDADE DE REFERÊNCIA:		
ENCAMINHAMENTO AO SERVIÇO DE:		
MOTIVO DE ENCAMINHAMENTO:		
		mari da estado de la composição de la comp
RESUMO HISTÓRICO DO PACIENTE E TRATAMENTO:		
AND THE RESIDENCE OF THE PARTY		

Valor: R\$ 1,412,00 PROCESSO CIVEL E

INSTITUTO DE PSIQUIATRIA

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente TIAGO MELO DOS SANTOS, 23 anos, encentra-se internada nesta clínica desde 07/02/2024, com melhora progressiva, para tratamento de Trantorno de Ezquizofrenia Paranóide. Paciente com início do adoecer aos 12 anos de idade, com quebra do ciclo vital e com múltiplas internações prévias. Já fez uso de diversos antipiscóticos típicos e atípicos (como haloperidol, risperidona, clorpromazina, olanzapina e levomepromazina, além da quetiapina, mas não houve adequada resposta terapêutica, nem tolerância aos efeitos colaterais. Está com processo do Juarez Barbosa em aberto aguardando liberação de Clozapina que é a medicação que tem melhorado o quadro do paciente que quando for de alta precisa de cuidados do responsavel (familiar mãe).

Aparecidade de Goiânia, 12 de abril de 2024.

Dra, Thais Gomes Moreira CRM GO-25625

PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Rod. Br 153, Km 505 Sul - Villasul V | Cep 74.911-506 | Ap. de Golânia-GO Telefone: (62) 3282-7040 / 3941-7040 | www.paxclinica.com.br





RELATÓRIO MÉDICO

Por Posculator TIAGO MELO DOS SANTOS, 23 anos, encontra-se internada nesta clínica desde 07/02/2024, com melhora progressiva, para tratamento de Trantorno de Ezquizofrenia Paranóide. Paciente com início do adoecer aos 12 anos de idade, com quebra do ciclo vital e com múltiplas internações prévias. Mantem alguns sintomas residuais que não impede tratamento ambulatório. Paciente calmo e colaborativo em uso de Clozapina 300mg/dia, Litio 1200mg/dia, Clonazepam 2mg. Depakene 1000mg/dia. Está com processo do Juarez Barbosa aprovado e depende do responsavel (familiar mãe) para manter as atividades da vida diária.

Dra That Carps Morsia Dra The Bis Assistante CRM CO PESS

Aparecida de Goiânia, 3 de maio de 2024.

Dra. Thais Gomes Moreira CRM GO-25625

PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Rod. Br 153, Km 505 Sul - Villasul V | Cep 74.911-506 | Ap. de Golânia-GO Telefone: (62) 3282-7040 / 3941-7040 | www.paxclinica.com.br



Relatório - Sumário de Alta

Tiago Melo dos Santos Prontuário: 22485 Atendimento 127407 26/03/2000 Data Nascto Estado Civil Solleim Naturalidade: TAILANDIA PA

Telefone: 64 9 9952-3804 Dt Admissão: 07/02/2024 14:32:22

Rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 102, Setor Central - Catalão Endereco Data da Alta:

QUADRO DA ADMISSÃO:

Paciente internado desde o día 07/02/204. CID F20. Iníciou aodecimento aos 12 anos de idade. Apresentava crises com muita agitação psicomotora heteroagressividade. Iniciou tratamento ha 5 anos de idade, muito resistente ao tratamento e com historia de má adesão. Havia parado de tomar os medicamentos e vem apresentando heteroagressividade, APM, ameaçando a mãe, quardando pedaços de pau em casa e falando que " yai matar queimada" a mãe, soliloquios

AF: Primo segundo F20

MUC: Quetlapina, divalproato de sodio e a carbonato de litio

TRATAMENTO EFETUADO:

Psicofármacos em ambiente protegido e com equipe multiprofissional -Durante internação trocado uso de Quetiapina por Clozapina com processo no Juarez Barbosa já liberado.

CONDIÇÕES DE ALTA:

Melhorado

- 1) Oriento agendar consulta em até 30 días com médico psiquiatra no CAPS mais proximo da sua residência
- Pazer uso regular das medicações
 Não fazer uso de drogas e bebida alcoólica
- 4) Recebe alta em uso de: Ciczapina 100mg (0-0-3)/Depakene 500mg (1-0-1)/

Litio 500mg (2-0-2)/ Clonazepam 2mg (1-0-1

PROGNÓSTICO: Regular

CID: F20 - ESQUIZOFRENIA



PAX CLINICA PSIG: HATACCA ROD, GR 163, AM 505 - VILLASU CEP:74.511-506 FORG: 1639-3232 - 7040 I WWW.FAXGURICA.CO

Impresso em: 26/04/2024 15:48:32

Pagina

thais moreira

CATE52



Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 2 : autos_202400235220_2.pdf

Movimento 1 - Atendimento 2024004231440 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

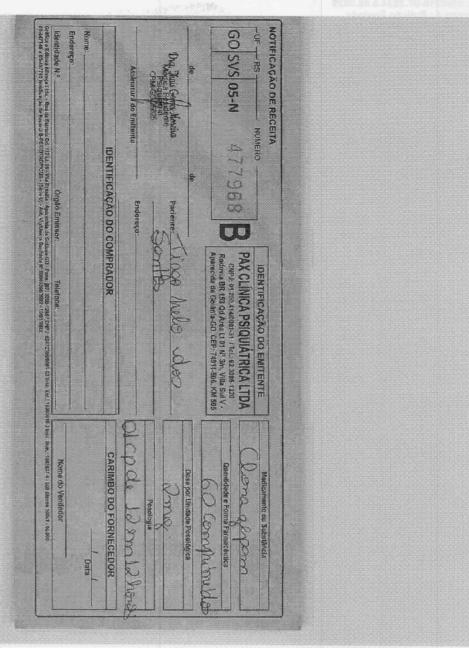
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2024 18:07:40

Assinado por GABRIELA REZENDE SILVA

Localizar pelo código: 109287695432563873889042724, po enderecci bit

Localizar pelo código: 109287695432563873889042724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 1 : Peticão Enviada Arquivo 2 : autos_202400235220_2.pdf



Movimento 1 - Atendimento 2024004231440 - MOVIMENTO NÃO CONSOLIDADO.

A**以**多彩**的26**90里形态的**分Dowtrankorjeitas Pr①etterists/i05/802A/id 2时到302**Documento gerado por Renato Goncalves Siiva, em 14/05/2024, às 17:48.

Valor: R\$ 1,412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível CATALÃO - VARA DE FAZ. PÜB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS



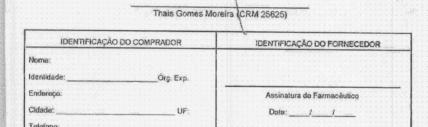


RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAI

DE PSIQUIATRIA	
MOENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
PAX CLINICA LTDA : DNPJI: 01.250.414/0001-31 Endereço: Rod. BR-153, Km 505 Sui - Villasul V, SN DP: 74911506	2012
Bairro: Villasul V - Aparecida de Golânia-GO Telefone: (62) 32827040	

Paciente: Tiago Melo dos Santos Endereço:Rua Vereador Kaveffes Abrão, 102 Setor Central Catalão GO

Uso oral 1: Depakene 500mg 60 comprimidos Tomar 1 comprimido cedo e 1 comprimido a noite



PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Rod. Br 153, Km 505 Sul - Villasul V | Cep 74.911-506 | Ap. de Golânia-GO Telefone: (62) 3282-7040 / 3941-7040 | www.paxclinica.com.br





AX RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
PAX CLINICA LTDA		
CNPJ: 01.250.414/0001-31	2ª VIA	
Endereço: Rod. BR-153, Km 505 Sul - Villasul V, SN CEP: 74911506	PACIENTE	
Bairro: Villasul V - Aparecida de Goiânia-GO Telefone: (62) 32827040		

Paciente: Tiago Melo dos Santos Endereço: Rua Vereador Kaveffes Abrão, 102 Setor Central Catalão GO

Prescrição: Uso Oral 1. Clozapina 100mg 180cp Usar 3cp de manhã e 3cp a noite

Luisa Freire Barcelos (CRM 30283)

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:	
Identidade:Org. Exp.	
Endereço:	Assinatura do Farmacêutico
Cidade:UF:	Data:
Telefone:	

PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Rod. Br 153, Km 505 Sul - Villasul V | Cep 74.911-506 | Ap. de Goiânia-GO Telefone: (62) 3282-7040 / 3941-7040 | www.paxclinica.com.br



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

Canac	IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	
PAX CLINICA LTDA	Contractor of the Contractor o	
CNPJ: 01.250.414/0001-3	4#1	0.4
Endereco: Rod. BR-153. F	COC C. A. 169-1317 DEL	
CEP: 74911506	on 505 Sui - Villasui V, SN FARM	IACIA
Bairro: Villasul V - Apareci	da de Goiânia-GO	
Telefone: (62) 32827040	do do dolaria do	

Paciente: Tiago Melo dos Santos Endereço Rua Vereador Kaveffes Abrão, 102 Setor Central Catalão GO

Uso Oral

1- Carbonato de Litio 300mg ---120 comprimidos Tomar 02 comprimidos de manhã e 2 comprimidos a noite



Thais Gomes Moreira (CRM 25625)

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Nome:		
Identidade:Órg. Exp.	A CONTRACT C	
Endereço;	Assinatura do Farmacêutico	
Cidade:UF:	Date:/	
Telefone:		

PAX CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Rod. Br 153, Km 505 Sul - Villasul V | Cep 74.911-506 | Ap. de Goiânia-GO Telefone: (62) 3282-7040 / 3941-7040 | www.paxclinica.com.br





Autos Extrajudiciais n. 202400235220

Outras Providências 2024004346011

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em virtude de atendimento registrado pela senhoraNatalina de Jesus Melo dos Santos solicitando, em síntese, a adoção de providências ministeriais para a disponibilização de tratamento psiquiátrico em regime de internação compulsória ao paciente Tiago Melo dos Santos.

Ante o exposto, DETERMINO:

- 1) Protocole-se ação de internação compulsória com pedido de antecipação de tutela c/c obrigação de fazer;
- 2-) Após, promova-se as baixas devidas no sistema ATENA.

Cumpra-se.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

GABRIELA REZENDE SILVA PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Rezende Silva, em 14/05/2024, às 17:24,** e consolidado no sistema Atena em 14/05/2024, às 17:48, sendo gerado o código de verificação 43d459a0-f461-013c-cb04-0050568bb0db, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 3 : Autos Conclusos

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 14/05/2024 18:07:40 não possui "Arquivos".

Valor: R\$ 1,412,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedímentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível CATALÃO - VARA DE FAZ, PÚB, MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS
Usuário: Elisa da Costa Aquino - Data: 16/05/2024 12:12:02



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos

Gabinete da Juíza

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Processo nº: 5380916-07.2024.8.09.0029

Parte autora: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

Parte ré: Tiago Melo Dos Santos

DECISÃO

Trata-se de ação de internação compulsória, com pedido de antecipação de tutela combinado com obrigação de fazer, proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em desfavor de **Tiago Melo dos Santos** e do **Município de Catalão**, todos qualificados.

O Ministério Público alega em sua petição inicial que: a) o primeiro requerido foi diagnosticado com Transtorno de Esquizofrenia Paranoide, com episódios maníacos e surtos psicóticos (CID-10 F.20.0), além de comportamento bipolar e agressivo; b) em razão de sua debilitada saúde mental, não tem condições de exercer atividade laboral, tampouco promover os próprios cuidados; c) já foi internado para tratamento psiquiátrico, porém, ao receber alta, não fez a ingestão adequada dos medicamentos, tampouco deu continuidade ao tratamento na forma ambulatorial, agravando os surtos maníacos-psicóticos; d) durante as crises, o paciente comporta-se com raiva e agressividade, geralmente, direcionada à sua genitora, colocando-a em risco, inclusive, houve episódio em que tentou estrangulá-la; e) recentemente, o paciente recebeu alta hospitalar de tratamento em regime de internação psiquiátrica e ao comparecer ao CAPS, para tratamento ambulatorial, apresentou novo surto psicótico, demonstrando comportamento agressivo contra sua mãe, a qual se teme pela vida.

Por esses motivos, a fim de salvaguardar a sua integridade física e psicológica, bem como a de sua genitora, requereu-se, em caráter liminar e *inaudita altera parte*, a concessão da tutela provisória de urgência, para determinar a internação compulsória do primeiro requerido, em estabelecimento psiquiátrico adequado, a ser providenciada pelo segundo requerido, sob pena de pagamento de multa diária. Ao final, pediu-se o julgamento procedente do pedido, confirmando-se a tutela antecipada pretendida.

A exordial veio seguida dos autos extrajudiciais nº 202400235220 (mov. 01).

É o relatório. Decido.



Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029

Movimentacao 5 : Decisão -> Concessão -> Antecipação de tutela Arquivo 1 : decisao_deferimento_da_tutela_de_urgencia_.html

Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante **laudo médico circunstanciado** que caracterize os seus motivos.

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário;

 II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Art. 9º A internação compulsória é determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que levará em conta as condições de **segurança do estabelecimento**, quanto à **salvaguarda do paciente**, dos demais internados e funcionários.

No caso vertente, a parte requerente logrou êxito em demonstrar, sumariamente, a imprescindibilidade da internação compulsória do primeiro requerido.

A petição inicial foi instruída com relatório médico, elaborado pela Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM/GO nº 12.726), em 08/05/2024, atestando:

"[...] Atendi hoje novamente no CAPS, Tiago Melo dos Santos, 23 anos. Alta de internação psiquiátrica há 4 dias por reagudição psicótica grave- mania com sintomas psicóticos. Alucinações auditivas, visuais, delírios com múltiplos temas: magia, jogos eletrônicos, filmes conhecidos- discurso muito desorganizado. Entretanto, o que chamou atenção no serviço foi a reação a partir de determinado tempo de espera- a fúria que paciente apresentou direcionado à mãe. Xingava e a ameaçava ferozmente apesar das intervenções dos funcionários do CAPS para tentar acalmá-lo. Acusava-a de ser responsável por sua condição e que isso teria ocorrido pelo motivo da mãe ter traído sexualmente o pai (insistia neste conteúdo sexualizado). A impressão geral é que se estivessem sozinhos ele a teria matado. Esteve em um estado de sudorese profunda, salivação volumosa e espumosa, gritos intensos, gestos com braços, pernas e punhos muito violentos.

[...]

Diz que quando paciente está bem, conseguem conviver e que ele se comporta de modo amistoso com ela e outras pessoas. Entretanto, paciente não fica bem, nem em curto prazo- como agora- iniciando recusa à prescrição de alta. Já se porta ameaçador com a mãe e desdenhoso comigo- sem cooperação com consulta. Mãe teme pela vida de ambos e eu concordo que o risco é altíssimo-já sofreu tentativa de estrangulamento pelo filho. Relata insônia, agitação psicomotora, delírios místicos, jogos de computador- mãe não se atreve a reprimi-lo- não consegue dormir de medo, mesmo com porta trancada porque sabe que facilmente ele a arromba.

Mãe teme pela vida de ambos e eu concordo que o risco é altíssimo-já sofreu tentativa de estrangulamento pelo filho." (mov. 1, arquivo 2, p. 10).

- Ficha de Encaminhamento (Referência) e retorno (contra-referência) Dra. Juliana Maria Barbosa Ferreira (CRM/GO nº 12.726) - 06/02/2024:
- "[...] Surto psicótico com ansiedade intensa direcionada à mãe. Risco de morte materna. Transtorno Afetivo Bipolar. (mov. 1, arquivo 2, p. 13).
- Relatório Sumário de Alta Dra. Thais Gomes Moreira (CRM/GO nº 25.625) 26/04/2024:
- "[...] Apresenta crises com muita agitação psicomotora e heteroagressividade. Iniciou tratamento há 5 anos de idade, muito resistente ao tratamento e com história de má adesão. Havia parado de tomar os medicamentos e vem apresentando heteroagressividade, APM, ameaçando a mãe, guardando pedaços de pau em casa e falando que "vai matar queimada" a mãe, soliloquios." (mov. 1, arquivo 2, p. 19).

Dessa forma, não há dúvidas de que caso não seja adotada providência prática e efetiva pelo Poder Público, com a internação psiquiátrica forçada do primeiro requerido, esse poderá causar danos à sua própria integridade física ou a de terceiros, em especial, à sua mãe.

Em análise de situações semelhantes, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem compreendido pela necessidade/possibilidade de internação compulsória para se preservar a saúde do paciente e das pessoas afetas ao seu convívio, quando demonstrado, ainda que em sede de tutela provisória, a existência de distúrbio mental e comportamental gravoso. Analisemos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. ALCOOLISMO E DOENÇA PSIQUIÁTRICA. TUTELA DE URGÊNCIA. REQUISITOS COMPROVADOS. DECISÃO MANTIDA. [...] 2. Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, constitui dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o acesso a tratamento de saúde, disponibilizando-lhes os meios e recursos necessários às terapias recomendadas pelos médicos, por se tratar de direito fundamental e social, indisponível, verdadeiro corolário da dignidade da pessoa humana. 3. A internação compulsória é providência de caráter excepcional e exige, para sua imposição, a apresentação de laudo médico psiquiátrico circunstanciado que comprove a necessidade de tal medida, nos termos do artigo 6º da Lei federal nº 10.216/01. 4. No presente caso, a doença psiquiátrica e o alcoolismo que acometem o paciente, aliado ao insucesso do tratamento até então fornecido, apontam para a imprescindibilidade da internação compulsória, com a máxima urgência, sob pena de risco à sua integridade física e mental e, secundariamente, à segurança da sociedade. 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. A C O R D A M os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Remessa Necessária Cível 5059940-80.2022.8.09.0107, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 1º Câmara Cível, julgado em 31/07/2023, DJe de 31/07/2023).

Destarte, **DEFIRO o pedido de tutela de urgência** formulado na inicial, para determinar a **internação compulsória** de **Tiago Melo dos Santos**, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo **Município de Catalão**, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico-psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas no laudo médico anexo à exordial (mov. 01, arquivo 2, p. 10-11), que disponha de estrutura adequada à sua segurança, bem como que conte com equipe profissional multidisciplinar compatível com o tratamento, a qual deverá perdurar pelo tempo que se revelar necessário à recuperação/melhora de seu estado de saúde.

EXPEÇA-SE mandado de intimação do requerido Município de Catalão, com a **urgência** que o caso requer, para o cumprimento desta decisão.

NOTIFIQUE-SE o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Catalão, a respeito do teor desta decisão, para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida aqui determinada.

Para a efetivação da medida tratada nesta decisão, **AUTORIZO**, desde já, em sendo necessário, o apoio da Polícia Militar e/ou do Corpo de Bombeiros, a fim de salvaguardar a integridade física do internando e das pessoas envolvidas no cumprimento da ordem.

Realizada a internação, o requerido Município de Catalão deverá informar nos autos, imediatamente, o local em que o paciente encontra-se internado, bem como seu estado de saúde, por meio de relatório pormenorizado.

CITEM-SE os requeridos para contestarem o pedido, no prazo legal.

Ademais, RETIFIQUE-SE a classe processual para Procedimento Comum Cível.

Confiro a esta decisão força de mandado/ofício nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

Catalão (GO), data de inserção.

(assinado digitalmente)

Cibelle Karoline Pacheco

Juíza de Direito







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64)3442-9756 Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos HORARIO DE ANTENDIMENTO: das 12 às 18 hs

MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO (LIMINAR)

Mandado..... 2568259

Processo...... 5380916-07.2024.8.09.0029

Classe PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e

expedientes -> Petição Cível

Juiz(a)....: CIBELLE KAROLINE PACHECO

(Parte(s) autora(s).: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

(Parte(s) ré(s)....... Municipio De Catalao e Tiago Melo Dos Santos

Valor da causa... ...: 1.412,00

<u>Código de acesso</u>.: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site https://projudi.tjgo.jus.br mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: *p8@f52qbdhwdq4jjj

Destinatário(a): Municipio De Catalao CNPJ: 01.505.643/0001-50, Endereço: Via: Nassin Agel 505 CENTRO 0624412709 CATALAO Goiás 75701050

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito CIBELLE KAROLINE PACHECO, da Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Intime-se o Município de Catalão para cumprimento da liminar, citando-o para que tome conhecimento da ação e faça sua contestação no prazo legal.

DECISÃO: EVENTO 05: "DEFIRO o pedido de tutela de urgência formulado na inicial, para determinar a internação compulsória de Tiago Melo dos Santos, a ser providenciada/custeada, em sua integralidade, pelo Município de Catalão, no prazo de 72 (setenta e duas horas), contado do recebimento da intimação/citação desta decisão/ação, em estabelecimento médico-psiquiátrico, público ou privado, condizente com o quadro de saúde do internando e as especificações apostas no laudo médico anexo à exordial (mov. 01, arquivo 2, p.

Processo: 5380916-07.2024.8.09.0029 Movimentacao 6 : Mandado Expedido

Valor: R\$ 1.412,00

PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível CATALÃO - VARA DE FAZ. PÚB. MUNICIPAL E REGISTROS PÚBLICOS

Usuário: Elisa da Costa Aquino - Data: 16/05/2024 12:12:03

Mandado Expedido - Para Catalão - Central de Mandados (Mandado nº 2568259 / Para: Municipio De Catalao)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Mandado Expedido - Para Catalão - Central de Mandados (Mandado nº 2568259 / Para: Municipio De Catalao), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Mandado Expedido - Para Catalão - Central de Mandados (Mandado nº 2568259 / Para: Municipio De Catalao)

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Mandado Expedido - Para Catalão - Central de Mandados (Mandado nº 2568259 / Para: Municipio De Catalao), pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Arquivo 1: oficio_caps.html



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - Vara de Faz. Púb. Municipal e Registros Públicos Rua Nicolau Abrão, 80, Centro - Catalão-GO - CEP 75701-180 - Tel. (64) 3442-9755/9756 E-mail: escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Processo no: 5380916-07.2024.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição

Cível

Promovente: Goias Mp Procuradoria Geral De Justica

CPF/CNPJ: 01.409.598/0001-30 Promovido(a): Tiago Melo Dos Santos

CPF/CNPJ: 709.293.211-46 Valor da causa: R\$ 1,412.00

Juiz(a): CIBELLE KAROLINE PACHECO

Ofício 251/2024

Catalão, 15 de maio de 2024.

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Diretor(a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Catalão/GO

Assunto: Comunica Decisão

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Encaminho decisão proferida no processo supra para notificação e para que prestem o devido apoio no cumprimento da medida determinada.

Atenciosamente,

Elisa da Costa Aquino gestora, por ordem do MM. Juiz (assinado eletronicamente)

Arquivo 2: email_cras.pdf

Zimbra

escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br

Comunica Decisão

De: Comarca de Catalao - Vara de Fazendas Publicas qua., 15 de mai. de 2024 19:02

<escvarfazpubcatalao@tjgo.jus.br>

@ 1 anexo

Assunto: Comunica Decisão

Para: crascatalao20@gmail.com

Boa noite,

Encaminho o ofício em anexo referente aos autos 5380916-07.2024.8.09.0029.

Favor acusar recebimento.

At.te,

Elisa da Costa Aquino gestora

Ofício CRAS.pdf 10 KB

1 of 1

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO





BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e saúde mental, em favor de Tiago Melo dos Santos.

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAUDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo/saúde mental para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO) Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DAI	DOS DA EMPRESA
Razão social: BEM VIVER CLÍNICA M	TÉDICA LTDA.
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

	DADOS BANCÁRIOS	
Banco: BANCO DO BRASII		
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7	







CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA Rua AS 17 Loteamento AYRTON SENNA – CATALÃO – GO CEP:75713-680 CNPJ: 50.614.662/0001-20 Fones (64) 9 8104-1700 / (64) 3322-1433

Orçamento de Internação

Requerente - Tiago Melo dos Santos

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento de Internação de caráter compulsório, mediante ação judicial, para tratamento de Dependência Química e/ ou Tratamento Psiquiátrico, na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada, na cidade de Catalão-GO.

A internação inclui estadia de 180 dias com:

1. Hotelaria;

1.1-Lavanderia;

1.2- Faxineiras.

Enxoval de Cama e Banho individual para cada paciente;

2.1 - Enxoval de Roupa individual para pacientes internado.

 Alimentação: Café da manhã, lanche da manhã, Almoço, Café da Tarde e Janta (Ceia noturna).

Atendimento multiprofissional;

4.1 - Médico Psiquiatra RQE;

4.2 - Médicos Clínicos Geral 24hrs;

4.3 - Assistente social:

4.4 - Psicólogas;

4.5 - Enfermeiros 24hrs;

4.6 - Técnicos de Enfermagem 24hrs;

4.7 - Farmacêutica 24hrs;

4.8 - Terapeutas;

4.8.1Terapeuta Familiar.

Entre outros procedimentos terapêuticos;

Medicação Psiquiátrica.

Sobre a Internação:

**************************************	Tempo de internação	Valor da matrícula	Valor da mensalidade	VALOR TOTAL	
1	6 MESES	1 x R\$ 5.500,00	6 x R\$ 5.500,00	R\$ 38.500,00	

Forma de pagamento da internação:

O valor de R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), refere-se a prestação de serviço total da internação, dividida em 7 pagamentos. Sendo 1 matrícula de 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) pago no ato da internação e 6 parcelas de 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) cada.

Esta proposta possul validade de 30 días, a contar da presente data. Sem mais para o momento, firmo o presente.

CMP 50.614.692/0001-20

CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA CNPJ: 50.614.662/0001-20

JIDAR CLINICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO SECRETARIA DA FAZENDA – SEFAZ DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após analise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do paciente Tiago Melo dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 8380916-07.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 21 de maio de 2023.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Tiago Melo dos Santos, portador do RG nº 6901673, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o nº 709.293.211-46, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5380916-07.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
- 1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Tiago Melo dos Santos.	Diária	180	R\$ 170,00	R\$ 30.600,00
2	Serviços de transporte do paciente Tiago Melo dos Santos até o local da internação*.	Unid.	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
		Т	OTAL DOS	SERVIÇOS	R\$ 31.200,00

^{*} O Valor do Transporte do Paciente Tiago Melo dos Santos, em veículo legalmente apropriado para a realização do transporte especifico, foi calculado considerando o endereço do paciente na Rua Vereador Kaveffes Abrão, n.º 115, Apto n.º 102, Lago das Mnasões, na Cidade de Catalão-GO até o endereço da internação na Bem Viver Clínica Médica Ltda, localizada na Rua Margem do Lago nº 0, Qd. 0, Lt. 0, Anexo I – Centro, na Cidade de Três Ranchos-GO, CEP.: 75.720-000.

- **2.1.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial "José Evangelista da Rocha", por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2024.
- 2.2. Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo o transporte especializado, é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





- **3.1.** Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para de cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Tiago Melo dos Santos.
- **3.2.** O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes inclusos os intoxicados habituais, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.
- **3.3.** Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a <u>saúde</u>, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O Serviço de Internação Compulsória do paciente Tiago Melo dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.
- **5.2.** O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.
- **5.3.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar



distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

- **5.4.** A Empresa Contratada fará o transporte do paciente da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica Ltda, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.
- **5.5.** A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:
 - a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Tiago Melo dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
 - b) prestação da assistência à saúde do paciente Tiago Melo dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe:
 - c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Tiago Melo dos Santos devidamente atualizados;
 - d) obediência às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Tiago Melo dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.
- **5.6.** A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Tiago Melo dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.
- **5.7.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Tiago Melo dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.
 - **5.7.1.** A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.
 - **5.7.1.1.** A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
 - **5.7.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.
 - **5.7.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
 - **5.7.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.
- **5.8.** A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o paciente Tiago Melo dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.
- **5.9.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Tiago Melo dos Santos.
- **5.10.** A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos



mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

- **5.11.** No momento do início da prestação do serviço, o documento "Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória", elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- **5.12.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.
- **5.13.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.
- **5.14.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.
- **5.15.** As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

6. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por por orientação médica, até o limite legal, ordenado pela Lei n.º 14.133/2021.
- **6.2.** Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.
- **6.3.** Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.
- **6.4.** O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas 14.133/2021, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - **7.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - **7.1.3.** Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



- **7.1.4.** Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- **7.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;
- 7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado:
 - d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação:
- **8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. São obrigações da Empresa Contratada:
 - **9.1.1.** A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
 - **b)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - **9.1.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para



- o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;
- **9.1.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- **9.1.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **9.1.5.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- **9.1.6.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros:
- **9.1.7.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- **9.1.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- **9.1.9.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **9.1.10.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;
- **9.1.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **9.1.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- **9.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;
- **9.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- **9.1.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- **9.1.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **9.1.17.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.





9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA

- **10.1.** A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de regresso.
- **10.2.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.
- **10.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 11.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - **11.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - **11.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

- 11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- **11.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- **11.2.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- **11.2.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



- 11.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- **11.2.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substi tuir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **11.2.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **11.2.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.
- **11.2.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - **11.2.13.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - **11.2.13.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - **11.2.13.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **11.2.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 11.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **11.2.16.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é co-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

- **11.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **11.3.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.3.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 11.3.3.1. o prazo de validade;
 - **11.3.3.2.** a data da emissão:
 - 11.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 11.3.3.5. o valor a pagar; e
 - 11.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **11.3.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- **11.3.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.3.6.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão Go deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **11.3.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **11.3.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **11.3.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **11.3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Prazo de pagamento

- **11.4.1.** O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias,** contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.
- 11.4.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

11.5. Forma de pagamento

- **11.5.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **11.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **11.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **11.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **12.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.
- **12.4.** O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de



forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- **12.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **12.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **12.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **12.9.** A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **12.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- **12.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DA RESCISÃO

- **13.1.** O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
 - a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos:
 - **b)** pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
 - c) pela não entrega dos relatórios mensais;
 - d) caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Tiago Melo dos Santos para Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;
 - **14.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
 - **14.1.2.** Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais.
 - 14.1.3. O contrato poderá ser rescindido:
 - I de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
 - II por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;



III – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

IV – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

V – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

VI – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5380916-07.2024.8.09.0029 — Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- **15.2.** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- **15.3.** As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

15.4. Exigências de habilitação

15.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **15.4.1.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- I Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sí tio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- IV Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **15.4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **15.4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **15.4.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **15.4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **15.4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **15.4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **15.4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **15.4.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os bene cios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A presente contratação ocorrerá sob o seguinte programa de trabalho e fonte de recursos: Manutenção da Secretaria de Saúde – 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

17. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14°, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Catalão-GO, 21 de Maio de 2024.

Elaborado por:

SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO

Membro da Equipe de Planejamento, Compras e Contratações

Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde Município de Catalão – Go.

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:

LORENA SILVA VARGAS

Coordenadora Geral da Saúde Mental Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Município de Catalão - Go.

KEILA MARINE PEDROSA DOS SANTOS

Coordenadora do CAPS "José Evangelista da Rocha"

Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde Município de Catalão – Go.

LANÇAMENTO DO PROCESSO DE COMPRAS NO SISTEMA PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO **AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 222549 COTAÇÃO: 84517**

Nr. Processo: 2024019324

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data:

21/05/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240054

Natureza:

339091 - SENTENCAS JUDICIAIS

Sub-Natureza:

0 - A CLASSIFICAR

Organograma:

9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor:

25.534.201/0001-08 - BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO

Endereço:

Observação:

REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE TIAGO MELO DOS SANTOS. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

.em	Código	Produto	Unidade	Quantidad	VI. Unit.	VI. Total
1	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	1.530,0000	1.530,0000
2	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	5.100,0000	5.100,0000
3	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	5.270,0000	5.270,0000
4	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	5.270,0000	5.270,0000
5	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (I AO	1,0000	5.100,0000	5.100,0000
6	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	5.270,0000	5.270,0000
7	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	3.060,0000	3.060,0000
8	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	600,0000	600,0000
tal de	8				Valor Total:	31,200,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):

Pag.: 1/ 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALA MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR



TOTAL FORNECEDOR R\$ 5.100,00 R\$ 5.270,00 R\$ 5.100,00 R\$ 5.270,00 R\$ 3.060,00 R\$ 1.530,00 R\$ 5.270,00 R\$ 600,00 REQUISIÇÃO(ÕES): 37212024 MENOR PREÇO POR ITEM JULGAMENTO ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE EXCLUSIVO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO NÃO DATA DA COTAÇÃO: 21/05/2024 MARCA SITUAÇÃO ŏ ð ŏ ŏ ŏ ŏ ŏ ŏ R\$ 5.100,00 R\$ 5.270.00 R\$ 5.270,00 R\$ 5.100,00 R\$ 5.270,00 R\$ 3.060,00 R\$ 1.530,00 VL TOTAL R\$ 600,00 Nr. LICITAÇÃO: 5270.0000 5100.0000 5270.0000 3060.0000 1530.0000 5100.0000 5270.0000 600.0000 VL UNIT. NOME UNIDADE: 0401 - FMS QT. VENDA 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 1.0000 SERV. (NAO UTILIZAR) UNIDADE DATA DE ABERTURA FORNECEDOR: BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS Nº DA COTAÇÃO: 84517 PRODUTO ITEM 2 80 7

Usuário impressão: LETICIA.FALEIROS

1.0 M.P.S. - 10/09/2018.

Pag.: 2/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALA MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

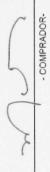


N° DA C	N° DA COTACÃO: 84517	DATA DE ABERTURA:			Nr. LICITAÇÃO:		DATA DA	DATA DA COTAÇÃO: 21/05/2024		REQUISIÇÃO(ÖES): 37212024	2024
MODALI	MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UN	NOME UNIDADE: 0401 - FMS	IS			ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	O SECRETARIA	DE SAÚDE	
FORNE	FORNECEDOR: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA	SIALIZADA LTDA									
ITEM	PRODUTO		UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
-	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500.0000	R\$ 5.500,00			NÃO	金金田南日安全 中國新華田鎮水市鎮水	R\$ 5.500,00
2	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500.0000	R\$ 5.500,00	*		NÃO	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	R\$ 5.500,00
60	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500.0000	R\$ 5.500,00			NÃO	*****	R\$ 5.500,00
4	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500.0000	R\$ 5.500,00	*		NÃO	********	R\$ 5.500,00
2	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500.0000	R\$ 5.500,00	*		NÃO	****	R\$ 5.500,00
9	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500,0000	R\$ 5.500,00			NÃO	教育實施者在教養者在衛衛者在衛衛者	R\$ 5.500,00
7	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	5500.0000	R\$ 5.500,00			NÃO	本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本本	R\$ 5.500,00
80	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS		SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	0.0000	R\$ 0,00			NÃO	布斯夫女女女 布斯州 布斯州布斯 化放射器	R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALA MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Total Itens Julgados	31.200,00	0,00	31.200,00
	BEM VIVER CLÍNICA DE RECUPERAÇÃO	CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA	Total







PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS

NR. 37212024 DATA: 21/05/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FMS

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA 102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

0401

OBSERVAÇÃO: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA O TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO DO PACIENTE TIAGO MELO DOS SANTOS. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 23/05/2024 A 31/05/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	1.530,00	1.530,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/06/2024 A 30/06/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	5.100,00	5.100,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/07/2024 A 31/07/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	5.270,00	5.270,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/08/2024 A 31/08/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	5.270,00	5.270,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/09/2024 A 30/09/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	5.100,00	5.100,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 31/10/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	5.270,00	5.270,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/11/2024 A 18/11/2024.	1,00	20240054	339091	SERV.	3.060,00	3.060,00
19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSPORTE	1,00	20240054	339091	SERV.	600,00	600,00
	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 23/05/2024 A 31/05/2024. 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/06/2024 A 30/06/2024. 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/07/2024 A 31/07/2024. 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/08/2024 A 31/08/2024. 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/09/2024 A 30/09/2024. 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 31/10/2024. 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/11/2024 A 31/10/2024.	1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 23/05/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/06/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/07/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/08/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/08/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/09/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/11/2024 A 1,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/11/2024 A 1,00 18/11/2024.	1,00 20240054 1,00 20240054	1,00 20240054 339091	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 23/05/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 30/06/2024. 1,00 20240054 339091 SERV. 30/06/2024. 1,00 20240054 339091 SERV. 30/06/2024. 1,00 20240054 339091 SERV. 31/07/2024. 1,00 20240054 339091 SERV. 31/07/2024. 1,00 20240054 339091 SERV. 31/08/2024. 1,00 20240054 339091 SERV. 31/10/2024.	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 23/05/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 1.530,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/06/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.100,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/07/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/08/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/08/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/09/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.100,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/10/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/11/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - INTERNAÇÃO: 01/11/2024 A 1,00 20240054 339091 SERV. 5.270,00 31/10/2024.

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.



DECRETO n° 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada MICHELE APARECIDA AIRES, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de *Diretor de Tesouraria do FMS*, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos Ordias do mês de janeiro do ano de 2021.

ADIB ELIAS JÜNIOR Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD Secretário Municipal de Administração



Estado de Goiás Município de Catalão Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2.021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. Michele Aparecida Aires, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;

IV. - memorandos internos de solicitação e providências;

 portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

VELOMAR GONCALVES RIOS Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA



AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações referente a imprescindibilidade e urgência da contratação apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio da Sra. Andressa Pires Barreto:

Considerando que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orcamentário suficiente:

Considerando a função de Secretário Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão:1

Considerando a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go. exercendo a função de ordenador de despesas:²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Tiago Melo dos Santos, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de Janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 21 de Maio de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara Secretaria Municipa de Salude GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA

Secretária Municipal de Saúde de Catalão. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Município de Catalão.

1 "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);



Gabinete do Prefeito

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

"Faz designação que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano.**

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

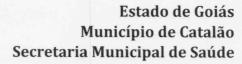
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos Odias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO





TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 21 dias de maio de 2024, eu, <u>Michele Aparecida Aires</u>, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, <u>autuo</u> o <u>Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII, protocolado sob o nº 2024019324</u>, identificado pelo n.º <u>014/2024</u>.

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara.

Michele Aparecida Aires

Agente Administrativa responsável por Contratação Direta Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde Município de Catalão - Goiás



DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

"DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,



DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

- I Agente de Contratação:
- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;
- II Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:
- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;
- III Como Pregoeira:
- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.
- Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.
- Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível





municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA EMPRESA



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @ @calculocontabilidade

are calculocontabilidade

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA

- 1. JULIANO GONÇALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nascido no dia 03 de junho de 1982, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema, CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº MG-11640445, expedida pela SSP/MG, e CPF 060.608.226-30;
- 2. MARCELO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, nascido dia 05 de julho de 1984, portador da Carteira de Identidade nº MG-11640461, expedida pela SSP/MG., e do CPF 060.056.926-82, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;
- 3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia MG, nascido em 30/10/1964, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão Goiás, CEP: 75703-040, portador da Carteira de Identidade nº M-2.606.147, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do CPF nº 828.221.826-04:

Únicos sócios da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, com sede na Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob o NIRE 52203575655, com duração por tempo indeterminado e inscrita no CNPJ sob o nº



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282

www.calculocontabilidade.com.br @ @calculocontabilidade

25.534.201/0001-08, resolvem, assim, realizarem a **PRIMEIRA** alteração e consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DE NEGÓCIOS

A sociedade passa a ter como objeto de seus negócios as seguintes atividades:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; CNAE: 8610-1/01
- Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos; CNAE: 7830-2/00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PORTE DA EMPRESA

A sociedade deixa de ser enquadrada como MICROEMPRESA e com base no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, passa a ser enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.**

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, revogando-se todas as cláusulas do instrumento anterior, que passa a reger-se conforme cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA

1. JULIANO GONÇALVES MARTINS, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins , natural de Uberlândia , Estado de Minas Gerais , nascido no dia 03 de junho de 1982, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves nº 50, Bairro Ipanema , CEP 75.705-045, na Cidade de Catalão , Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº MG-11640445, expedida pela SSP/MG, e CPF 060.608.226-30;



- 2. MARCELO ALVES MARTINS, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, filho de Osmar Alves Martins Filho e Vanda Gonçalves Martins, natural de Uberlândia, estado de Minas Gerais, nascido dia 05 de julho de 1984, portador da Carteira de Identidade nº MG-11640461, expedida pela SSP/MG., e do CPF 060.056.926-82, residente e domiciliado na Rua 542 nº. 208, Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-660, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás;
- 3. AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Uberlândia MG, nascido em 30/10/1964, filho de Bernardino César da Fonseca e Artemira Farnezi Fonseca, residente e domiciliado à Rua Leopoldo de Bulhões, nº 734, Bairro São João, Catalão Goiás, CEP: 75703-040, portador da Carteira de Identidade nº M-2.606.147, expedida pela SSP-MG, em 13/10/1980 e do CPF nº 828.221.826-04;

Únicos sócios da **Sociedade Limitada**, que rege-se mediante as cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA – LTDA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade tem como nome de Fantasia BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rua Margem do Lago s/nº, Bairro Centro, Anexo I, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer ponto do território nacional, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei, facultado destacar para estas parte do capital social da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto de seus negócios é composto pelas seguintes atividades:

- Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; CNAE: 8610-1/01



Fornecimento de Recursos Humanos e Serviços de Gestão de Recursos Humanos;
 CNAE: 7830-2/00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 08 de agosto de 2016 e durará por tempo indeterminado, sendo que dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02;

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, já totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Percentual	QUOTAS	VALOR	TOTAL
JULIANO GONÇALVES MARTINS	55%	27.500	1,00	27.500,00
MARCELO ALVES MARTINS	35%	17.500	1,00	17.500,00
AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO	10%	5.000	1,00	5.000,00
TOTAL	100%	50.000	1,00	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas de capital dos sócios são gravadas de cláusula de impenhorabilidade e de incomunicabilidade com os bens do cônjuge, futuro cônjuge ou convivente.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade não tem conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA: Os sócios deliberam entre si pela não realização de Assembléias ou reuniões conforme parágrafo 3º do Art.1.072 do C.C./2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, é exercida isoladamente, pelos sócios, JULIANO GONÇALVES MARTINS ou MARCELO ALVES MARTINS, por tempo indeterminado, e se denominarão ADMINISTRADORES, que se incumbirão de todas as operações e representará a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo participar todos os atos referentes ao objeto social, respondendo por si, nos atos praticados em violação do presente contrato, e será exclusivamente realizada em negócios pertinentes aos objetivos sociais da sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282
www.calculocontabilidade.com.br @ @calculocontabilidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, em fim toda movimentação financeira e bancária, estabelecer e substabelecer procurações, as assinaturas poderão ser de forma individual e isolada, sendo-lhes, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que, sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima e dois terços do capital social;

PARÁGRAFO TERCEIRO: As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios-administradores, quando no exercício de suas funções, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar à este direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados serão distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios na proporção da participação, de cada um, no resultado da empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros, em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se, ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade;



Av. Cel. Levino Lopes, nº 33, Centro, Três Ranchos - Goiás - Fone: 64 3475-1498
Av. Irapuan Costa Júnior, nº 703, Sala 1, Centro, Ouvidor - Goiás - Fone: 64 3478-1282

www.calculocontabilidade.com.br @ @calculocontabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) Retirada Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das quotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica Vedada a cessão de quotas entre sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social;
- b) Falência ou Incapacidade dos sócios: Havendo umas destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios falidos ou incapazes, com aprovação do sócio remanescente, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferências na compra ou na indicação de alguém para compra-las.
- c) Falecimento Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios remanescentes, e , em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para compra-las;
- d) Exclusão de Sócio: Além dos casos previstos em Lei, caracterizam justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa, em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para efeitos de enquadramento na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, o sócio único declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3° da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes, o foro da comarca de Catalão - Estado de Goiás , por uma de suas varas centrais, como único competente para conhecer e julgar qualquer demanda relacionada com o presente contrato e sua execução, renunciando



a qualquer outro que presentemente tenham, ou futuramente venham a ter, por mais privilegiado que seja .

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via, devendo esse exemplar ser arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Três Ranchos, Estado de Goiás, 26 de maio de 2.021.

JULIANO GONÇALVES MARTINS

Sócio/Administrador

Documento assinado eletronicamente

MARCELO ALVES MARTINS

Sócio/Administrador

Documento assinado eletronicamente

AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA NETO

Sócio

Documento assinado eletronicamente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
06005692682	MARCELO ALVES MARTINS	
06060822630	JULIANO GONCALVES MARTINS	
82822182604	AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO	



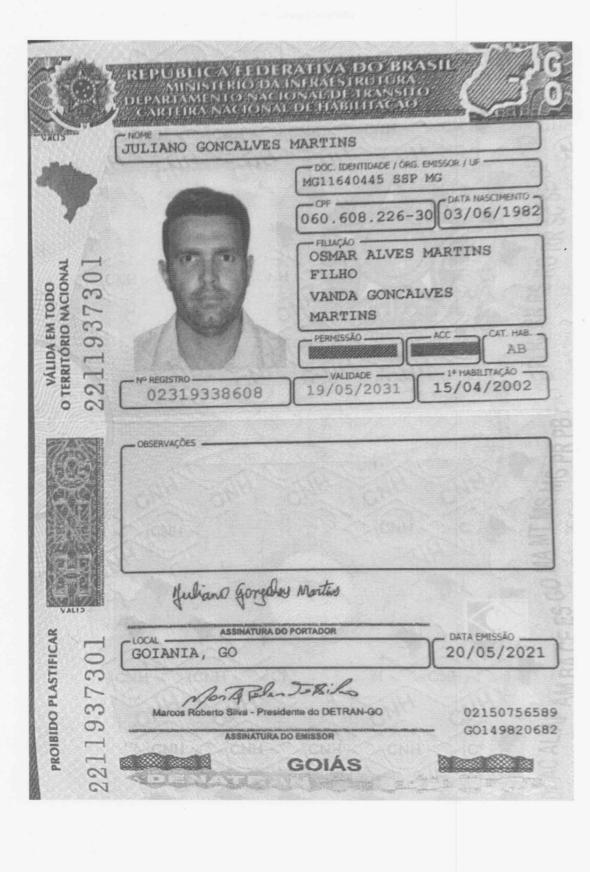
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2021 08:38 SOB N° 20215799992.
PROTOCOLO: 215799992 DE 21/05/2021.

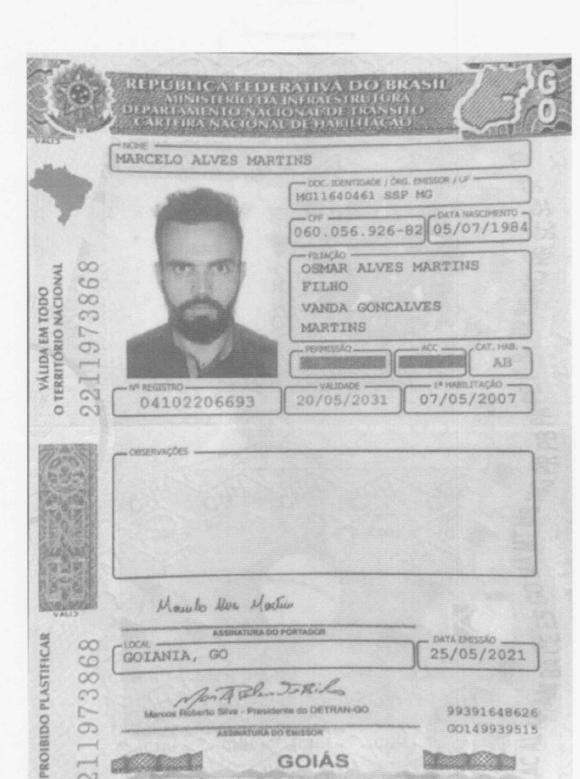
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103770893. CNPJ DA SEDE: 25534201000108.

NIRE: 52203575655. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/05/2021.

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI SECRETÁRIA-GERAL www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO Documento de identidade nos termos da Lei nº 6,206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

AUGUSTO CESAR DA FONSECA NETO

6323 DATA DE INSCRIÇÃO
09/03/1992

DATA DE NASCIMENTO
30/10/1964

ASSINATURA DO PORTADOR

BERNARDINO CESAR DA FONSECA

ARTHEMIRA FARNEZI FONSECA

NATURALIDADE

UBERLANDIA-MG

RG

M2606147/SSP-MG

DATA DE EXPEDIÇÃO

TITULO DE ELEITOR

SEÇÃO

ZONA

W

0

0

0

Ø.

13/10/1980

33411781066

128

008

CPF

82822182604

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

GOIANIA-GO, 27/05/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CERTIDÕES NEGATIVAS DA EMPRESA CONTRATADA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 25.534.201/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:37:56 do dia 26/01/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/07/2024.

Código de controle da certidão: A388.5BAB.22F6.B189 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

25.534.201/0001-08

Razão Social:

BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME

Endereço: RUA MARGEM DO LAGO / CENTRO / TRES RANCHOS / GO / 75720-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050602115316450933

Informação obtida em 13/05/2024 16:21:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.534.201/0001-08 Certidão n°: 311521/2024

Expedição: 02/01/2024, às 09:03:33

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 25.534.201/0001-08, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RANCHOS FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão SOcial: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 25.534.201/0001-08

Endereço: RUA MARGEM DO LAGO, Nº0, QD. 0, LT0, ANEXO 1 Bairro: CENTRO Cidade: TRÊS RANCHOS-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES RANCHOS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

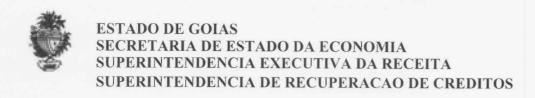
Dados de Autenticação

Certidão Número: 08969 - 1

Emitido em: quinta-feira, 25 de abril de 2024

Validade: 25/05/2024

Código de Verificação: Sn6hU2HXHkbB



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 44457250

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

25.534.201/0001-08

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

http://www.sefaz.go.gov.br.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.493.763.763

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 MAIO DE 2024

HORA: 16:22:45:7

MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº XXX/2024 PROCESSO: 2024019324 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, medica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08. CNES 9064192. com sede na Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSR/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024019324 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14 133, de Nº de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, desorrente Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Tiago Melo dos Santos, portador do RG. n.º 6901673, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 709.293.211-46, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial — Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5380916-07.2024.8.09.0029 — Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.



CLÁUSULA SEGUNDA - PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) equivalente a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE MAIO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$...

*Mês de maio: ... - Equivalente a dias.

MES DE JUNHO

Prestação de Serviços de Especial zados em Regime de Internação	Diária
Compulsaria para o Paciente Viago Melo dos Santos	R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: RS	

MÊS DE JULHO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	<u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de julho: – Equivalente dias.	

MÊS DE AGOSTO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária De 170 00
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	<u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$	
Mês de agosto: – Equivalente a dias.	

MÊS DE SETEMBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Interna	<u>Diária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: R\$	Y
*Mês de setembro: – Equivalente a dias.	

MÊS DE OUTUBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO. RS	
*Mêc de outubre	
*Mês de outubro: – Equivalente a dias.	

MÊS DE NOVEMBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	<u>Diária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: R\$	
*Mês de novembro: – Equivalente a dias.	

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Tiago Melo dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Vereador Kaveffes Abrão, n.º 715, Apartamento 102, Lago das Mansões, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP



75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

- **3.1.1.1.** O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.
- **3.1.1.2.** Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.
- **3.2.** Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.
- **3.3.** Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Tiago Melo dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.
- 3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Viago Melo dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.
- **3.3.2.** Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Tiago Melo dos Samos na Bera Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato vigorara por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia
- **4.2.** Por tratar-se de enfermidade, a "alta", é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.
- **4.2.1.** Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Tiago Melo dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.
- **4.3.** Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.



4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 1 (um) ano, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Tiago Melo dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
- **6.2.** A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Tiago Melo dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.
- **6.3.** A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:
- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Tiago Melo dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Tiago Melo dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Tiago Melo dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Tiago Melo dos Santos e sua familia, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.
- **6.4.** A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Tiago Melo dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.
- **6.5.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Tiago Melo dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.
- **6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;



Estado de Goiás Município de Catalão Secretaria Municipal de Saúde

- **6.5.1.1.** A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- **6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.
- **6.5.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- **6.5.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.
- **6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Tiago Melo dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;
- **6.7.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Tiago Melo dos Santos.
- **6.8.** A Contratada é responsavel pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- **6.8.1.** O Paciente Tiago Melo dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS Centro de Atenção Psicossocial "Jose Evangelista da Rocha", nesta Cidade Catalão Go.
- **6.8.1.1.** A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Tiago Melo dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá se solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.
- **6.9.** No momento do início da prestação do serviço, o documento "Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória", elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- **6.10.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.





- **6.11.** As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.
- **6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.
- 6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- a) A Contratante realizará inspeção minuciesa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verilicar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;





- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002)
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- **8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



Estado de Goiás Município de Catalão Secretaria Municipal de Saúde

- **8.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **8.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **8.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- **8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Riscal da Contratada, no que couber.
- 8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, dexendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados:
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador for contratado:
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação:
- **8.1.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **8.1.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- **8.1.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:
- **8.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





- a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go, ou ao Município de Catalão Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.
- **8.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.
- **8.2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físcais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- **8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos á execução dos serviços.



Estado de Goiás Município de Catalão Secretaria Municipal de Saúde

- **8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- **8.2.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legis ação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.2.11.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- **8.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **8.2.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- **8.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deliciência on para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13 146/2015.
- **8.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **8.2.16.** Cumprir, alem dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- **8.2.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **8.2.18.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.



CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- **9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.
- **9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.5.O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e pregularidades constatadas.
- 9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **9.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **9.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **9.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos





nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

- **10.1.** A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.
- **10.1.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.
- 10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.
- 11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por melo de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 - 11.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual periodo, a critério da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
 - 11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - **11.2.3.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - **11.2.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto



ao SICAF.

- **11.2.5.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
- **11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no ambito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **11.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ n 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNT) Setor são Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- **12.2**. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)



dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato, (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- **12.4**. As sanções previstas nos subitens "I", "IH", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

- 12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.7**. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** As multas devidas e/ou prejuizos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 12.8.1 Caso a Contratante determine, a muita deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do intrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- observado o princípio da proporcionalidade.

 12.11.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa traificada pela Jei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **12.12**. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- **13.1.** As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.
- **13.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado de termo de contrato.
- **13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **14.5.** Balanço atualizado dos eventos contratuais a cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
- 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

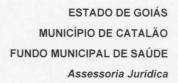
17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.



Para firmeza e validade do pactuado, o prese	ente Termo	de Contrato foi la	avrado em duas (duas	s) vias
de igual teor, que, depois de lido e achado en	n ordem, va	i assinado pelos	contraentes.	
Catalão-GO, _	de	de 2024.		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA CONTRATANTE

PARECER JURÍDICO





PARECER JURÍDICO

Parecer nº 114/2024

Processo n.º 2024019324

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Tiago Melo dos Santos, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5380916-07.2024.8.09.0029 — Ação de Internação Compulsória, com pedido de tutela antecipada c/c obrigação de fazer.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 2.606/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional

Muren



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CATALÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

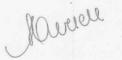
Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação emergencial, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação emergencial de de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Tiago Melo dos Santos, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5380916-07.2024.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com pedido de tutela antecipada c/c obrigação de fazer.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar





ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CATALÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

a justificativa da necessidade da contratação pretendida. Para a contratação pretendida foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1- Documento de solicitação de demanda;
- 2- Cópia do processo nº 5380916-07.2024.8.09.0029;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Autorização para instauração do processo de dispensa de licitação;
- 7- Termo de abertura e autuação do processo administrativo de dispensa de licitação;
- 8- Documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada:
- 9- Minuta contratual.

É o relatório, passo ao parecer.

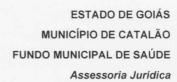
3. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora Responsável pela solicitação da demanda, apresenta as motivações para contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à aquisição pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.







A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

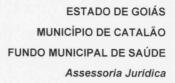
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressalvar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério emergencial. Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da mencionada lei:







Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

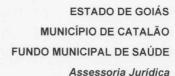
Art. 75. (...)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considerase emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os referidos dispositivos legais, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a regularidade da contratação direta: [a] urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços







públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [b] que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa; [c] que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e [d] sem a recontratação de empresa que já tenha sida contratada com base em tal fundamento.

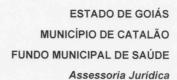
Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, *in verbis*:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não

Mouriel





haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

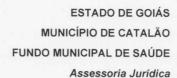
Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que "emergência" traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

Notoriamente, o atendimento pleno aos requisitos do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos poderia atentar contra o próprio interesse público, sobretudo ao se considerar situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, os quais, não raro, acarretam perdas patrimoniais e até mesmo, infelizmente, de vidas.

Nesse sentido, a lição de Sidney Bittencourt: "Como já esposado, a Nova Lei, em seu art. 72, impõe regras de instrução do processo obrigatórias para a contratação direta, pois a não realização de licitação não determina a ausência de prévias formalidades. Entretanto, na hipótese de contratação por emergência, evidencia-se que essa providência, não raro, restará prejudicada. É inimaginável, por exemplo, que se aguarde certo período procedimental, com uma sequência de atos formais, no caso de iminente risco de desabamento de uma construção, porquanto, é claro, farse-á necessária a ingerência imediata do Poder Público, com o fito de preservar vidas e bens. Nesta hipótese, inclusive, muitas vezes a Administração deverá valer-se até mesmo da contratação verbal, com posterior formalização por escrito. (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021 – Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo Almedina (Portugal), 2021).

No mesmo sentido, Floriano Azevedo Marques Neto destaca que um aspecto é absolutamente claro e isento de discussão: em qualquer caso, trata-se da imponibilidade da ação em caso de urgência, de vez que, diante de uma situação emergencial, o dever colocado para a Administração é de estancar o foco emergencial e nunca tecer cogitações quanto a se irá ou não adotar procedimentos formais para viabilizar este mister.







No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:

"Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)" (grifei)

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Em suma: o administrador deve (I) justificar, em cada caso concreto, por que não dispõe de tempo para aguardar a realização da licitação; (II) informar se existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigor; (III) discriminar o que possui em estoque; (IV) relacionar quais as quantidades necessárias para atendimento exclusivo da emergência; e (V) em que medida o contrato emergencial é imprescindível para não comprometer o impedimento ou mitigação dos desastres.

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

"A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)".

"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente





ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CATALÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)".

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Alerta-se, ainda, que, caso seja do interesse do gestor a manutenção dos serviços por prazo superior ao permitido pela legislação que rege a matéria, deverá a Administração, necessariamente, deflagrar o respectivo procedimento licitatório.

Da Pesquisa de Preços:

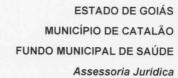
Como é de curial sabença, as compras públicas requerem, via de regra, que sejam precedidas da devida pesquisa de preços, conforme a legislação que rege a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.







§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços





ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CATALÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

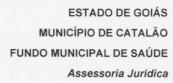
Dos requisitos subjetivos da contratada:

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação,

Rowill





deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

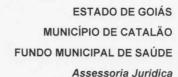
Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Sobre a habilitação em sentido lato, a doutrina esclarece que o rol trazido pela lei é um rol máximo, não mínimo. É dizer: os requisitos dispostos em lei são o máximo que pode ser exigido a título de habilitação, sendo que qualquer exigência a mais poderá frustrar os objetivos constitucionais e legais das contratações públicas, pautados pela busca da proposta mais vantajosa e pela isonomia.

Contudo, é certo que determinados requisitos de habilitação são **absolutos**, ou

Muien





seja, devem ser exigíveis em qualquer espécie de contratação, independentemente do objeto a ser contratado. Sobre tais requisitos, a abalizada doutrina de Marçal Justen Filho: Existem requisitos de habilitação absolutos, que não são variáveis em função do objeto

licitado. O interessado ou é titular desses requisitos ou não o é. Assim se passa com a

habilitação jurídica, a habilitação trabalhista e social, alguns aspectos da habilitação técnica

(estar inscrito em órgãos de controle de profissões, preencher os requisitos de leis que

disciplinam atividades especiais) e alguns quesitos da habilitação econômico-financeira

(não estar falido).

Sob tal influxo, é inequívoco que, ainda que se trate de contratação emergencial, a regra é que sejam exigidos, ao menos, (i) a habilitação jurídica; (ii) as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; (iii) os aspectos de habilitação técnica eventualmente necessários, a depender do caso; e (iv) não estar falido.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

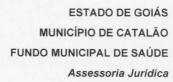
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS,
 que demonstre cumprimento dos encargos sociais
 instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Deciel





VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Em tal ponto, não se ignora o fato de que o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas "contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)". Contudo, caso a autoridade competente pretenda se valer de tal faculdade, recomenda-se que conste a devida motivação para tanto.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

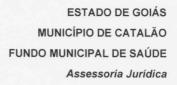
Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes

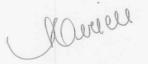
Durieu

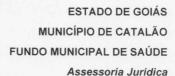




cláusulas:

- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- I o objeto e seus elementos característicos;
- Il a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX a matriz de risco, quando for o caso;
- X o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;







XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e <u>ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.</u>





ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CATALÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada, o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação emergencial, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Catalão, GO, 23 de maio de 2024.

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de Contratação da Empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.534.201/0001-08, para a Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Tiago Melo dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial — Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5380916-07.2024.8.09.0029 — Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi iniciado pela Unidade Demandante, por meio do documento de solicitação de demanda, datado de 21/05/2024, pelo qual justificou a necessidade de realização da demanda.

Realizou-se a Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, pela Lei n.º 4053, de 01/03/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal (Catalão – Go), seguindo a Instrução Normativa do TCM/GO n.º 009/2023, sob rito processual caracterizado urgente, objeto simples, critério de julgamento pelo valor total do item, menor preço, analisado juridicamente.

Os autos foram devidamente instruídos, destacando-se abaixo os principais documentos juntados:

- Documento de Solicitação de Demanda, elaborado pelo Coordenadora Geral da Saúde Mental, Sra. Lorena Silva Vargas, datado de 21/05/2024.
- Pesquisa de Mercado e Planilha de Pesquisa de Preços.
- Dotação Orçamentária.
- Termo de Referência.
- Parecer Jurídico.
- Autorização da Deflagração do Certame, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
- Autuação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 realizado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
- Proposta e Documentação de Habilitação.
- Parecer Jurídico.

jelde



Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Desse modo, o objeto da contratação restou consolidado.

<u>Valor Total Estimado da Contratação</u>: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE MAIO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais)

*Mês de maio: 23/05/2024 a 31/05/2024 – Equivalente a 09 dias.

MÊS DE JUNHO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	<u>Diária</u> R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)	

MÊS DE JULHO

e Especializados em Regime de Internação	restação de Serviços de Especializados em Regime de Internação
	Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos
a o Paciente Tiago Melo dos Santos R\$ 1	Compulsoria para o Paciente Tiago Melo dos Santos

TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais)

*Mês de julho: 01/07/2024 a 31/07/2024 – Equivalente 31 dias.

MÊS DE AGOSTO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária



Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos

R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais)

*Mês de agosto: 01/08/2024 a 31/08/2024 – Equivalente 31 dias.

MÊS DE SETEMBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	<u>Diária</u> <u>R\$ 170,00</u>
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)	
*Mês de setembro: 01/09/2024 a 30/09/2024 – Equivalente a 30 dias.	

MÊS DE OUTUBRO

ão de Serviços de Especializados em Regime de Internação	<u>Diária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e sete	nta reais)

MÊS DE NOVEMBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	<u>Diária</u> R\$ 170,00
TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)	210,000
Mês de novembro: 01/11/2024 a 18/11/2024 – Equivalente a 18 dias.	

Jelde



Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Destaca-se a informação de que não se verificou, durante o processo, nenhuma conduta passível de sanção, bem como que, até o momento, inexistem, no processo, quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante os órgãos de controle.

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **ADJUDICO** o objeto para a Empresa Bem Viver Clínica Médica Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.534.201/0001-08, e **HOMOLOGO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2024**, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

AUTORIZO a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Catalão, 23 de maio de 2024.

Gizelda V. V. de rum

Gizelda V. V. de rum

Secretária

Secretária de Saude

GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA

Secretária Municipal de Saúde de Catalão. Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão. Município de Catalão.







CONTRATO Nº 081/2024 PROCESSO: 2024019324 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.534.201/0001-08, CNES 9064192, com sede na Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP 75.720-000, representada por Marcelo Alves Martins, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº MG-11640461, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 060.056.926-82, residente e domiciliado na Cidade de Catalão (GO), doravante denominada CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024019324 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Tiago Melo dos Santos, portador do RG. n.º 6901673, expedido pela PC/GO, inscrito no CPF sob o n.º 709.293.211-46, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial - Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5380916-07.2024.8.09.0029 - Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer-



CLÁUSULA SEGUNDA – PRECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O Valor Total Estimado da Contratação é: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) equivalente a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

3.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor da diária R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e o valor do transporte R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme abaixo especificado:

MÊS DE MAIO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	<u>Diária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.530,00 (hum mil e quinhentos e trinta reais)

*Mês de maio: 23/05/2024 a 31/05/2024 – Equivalente a 09 dias.

MÊS DE JUNHO

	<u>ária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	70,00

*Mês de junho: 01/06/2024 a 30/06/2024 – Equivalente a 30 dias.

MÊS DE JULHO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	<u>Diária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais)

*Mês de julho: 01/07/2024 a 31/07/2024 - Equivalente 31 dias.

MÊS DE AGOSTO

Assinado de forma **BEM VIVER** CLINICA MEDICA CLINICA MEDICA LTDA:255342010 LTDA:25534201000108 00108

Dados: 2024.05.23 09:08:10 -03'00'



Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação

Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos

<u>Diária</u> R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais)

*Mês de agosto: 01/08/2024 a 31/08/2024 – Equivalente 31 dias.

MÊS DE SETEMBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	<u>Diária</u>	
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00	

TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)

*Mês de setembro: 01/09/2024 a 30/09/2024 – Equivalente a 30 dias.

MÊS DE OUTUBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	Diária
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.270,00 (cinco mil e duzentos e setenta reais)

*Mês de outubro: 01/10/2024 a 31/10/2024 - Equivalente 31 dias.

MÊS DE NOVEMBRO

Prestação de Serviços de Especializados em Regime de Internação	<u>Diária</u>
Compulsória para o Paciente Tiago Melo dos Santos	R\$ 170,00

TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)

*Mês de novembro: 01/11/2024 a 18/11/2024 – Equivalente a 18 dias.

3.1.1. O Valor do Transporte do Paciente Tiago Melo dos Santos: R\$ 600,00 (seiscentos reais) – Veículo legalmente apropriado para o transporte do paciente, do endereço Rua Vereador Kaveffes Abrão, n.º 715, Apartamento 102, Lago das Mansões, na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua Margem do Lago, n.º 0, Qd. 0, Lt 0, Anexo I, Bairro Centro, na Cidade de Três Ranchos (GO), CEP

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO Página 3 de 18

BEM VIVER | Assinate digital digital course of the control of the control

BEM VIVER Assinado de forma digital por BEM VIVER CLINICA MEDICA CLINICA MEDICA LTDA:255342010 LTDA:25534201000108 Dados: 2024.05.23 090:82.8 -03:00"





75.720-000, onde se localiza a Bem Viver Clínica Médica Ltda, ora Contratada.

- 3.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.
- 3.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.
- 3.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.
- 3.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Tiago Melo dos Santos junto ao Sistema único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.
- 3.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Tiago Melo dos Santos, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.
- 3.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Tiago Melo dos Santos na Bem Viver Clínica Médica Ltda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 23 de maio de 2024 à 18 de novembro de 2024.
- 4.2. Por tratar-se de enfermidade, a "alta", é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.
- **4.2.1.** Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Tiago Melo dos Santos junto ao Sistema único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.
- 4.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO Assinado de forma **BEM VIVER** Página 4 de 18

CLINICA MEDICA CLINICA MEDICA LTDA:25534201 LTDA:25534201000108 Dados: 2024.05.23 000108

09:08:46 -03'00'





4.4. A duração da Contratação deverá totalizar 1 (um) ano, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Tiago Melo dos Santos, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.
- 6.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Tiago Melo dos Santos da sua residência/domicílio até a Bem Viver Clínica Médica - Ltda, nas condições elencadas na Clausula Quarta, itens 3.1.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2.
- 6.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Bem Viver Clínica Médica, deve assegurar:
- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Tiago Melo dos Santos todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções:
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Tiago Melo dos Santos por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Tiago Melo dos Santos devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Tiago Melo dos Santos e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.
- 6.4. A Contratada deverá científicar formalmente o Paciente Tiago Melo dos Santos, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.
- 6.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Tiago Melo dos Santos, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.
- **6.5.1.** A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;



- 6.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.
- **6.5.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.
- 6.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 6.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.
- **6.6.** A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Tiago Melo dos Santos e acomodações conforme previsto na Proposta de Precos;
- 6.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Tiago Melo dos Santos.
- 6.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 6.8.1. O Paciente Tiago Melo dos Santos é acompanhado pela equipe terapêutica do CAPS Centro de Atenção Psicossocial "José Evangelista da Rocha", nesta Cidade Catalão - Go.
- 6.8.1.1. A Contratante disponibilizará todo o histórico de atendimentos ao Paciente Tiago Melo dos Santos, se necessário for, para a elaboração do planejamento do projeto terapêutico individual, o que deverá se solicitado formalmente pela Contratada, para que se tramite em respeito as normas legais.
- 6.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento "Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória", elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- 6.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.
- 6.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que

Assinado de forma digital



será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

- **6.12.** As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.
- 6.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **7.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **7.2.** No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- **7.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

09:09:34 -03'00'





- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos servicos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.
- **8.1.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- **8.2.** São obrigações da **CONTRATADA**:
- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go, ou ao Município de Catalão Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.
- **8.2.2.** Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.
- **8.2.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físcais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- **8.2.4.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.2.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos á execução dos serviços.
- **8.2.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.2.8.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.





- **8.2.9.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos servicos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 8.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.
- 8.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.



- **9.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **9.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.
- **9.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- **9.5.**O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- **9.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **9.6.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **9.7.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **9.8.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **9.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **9.10.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.
- **9.11.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA





- 10.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.
- **10.1.1.** A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.
- 10.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.
- **11.2.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
 - **11.2.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
 - 11.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - **11.2.3.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
 - **11.2.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - **11.2.5.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde de Catalão Go.





- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

LTDA:25534201 LTDA:25534201000108 Dados: 2024.05.23 09:11:42 -03'00' 000108



- de Saúde de Catalão Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 12.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02				
	Para os itens a seguir, deixar de:					
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02				
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01				
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na	01				

Rodovia BR-050, Km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) São Francisco, CEP nº 75707-270, Catalão-GO

BEM VIVER

CLINICA MEDICA CLINICA MEDICA LTDA:25534201 LTDA:25534201000108 000108 09:12:44 -03'00'

Página 15 de 18





relação de obrigações da Contratada

- 12.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
 - 12.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
 - 12.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 12.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11.Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.13.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 12.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 13.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

Assinado de forma **BEM VIVER** CLINICA MEDICA CLINICA MEDICA

09:13:08 -03'00'

LTDA:255342010 LTDA:25534201000108 Dados: 2024.05.23 00108



2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO:

- **14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII Das Hipóteses de Extinção dos Contratos
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- **14.5.** Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;
- 14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 23 de maio de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA CONTRATANTE

Ale V.V. de Aleóntas



BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA:255342010

00108

Assinado de forma digital por BEM VIVER CLINICA

MEDICA

LTDA:25534201000108

Dados: 2024.05.23 09:13:29 -03'00'

BEM VIVER CLINICA MÉDICA LTDA MARCELO ALVES MARTINS CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Bruna Ramos Pontes

CPF: 008.877.861-46

2. _____ Nome: Rosângela Vieira Carvalho Silva

CPF: 826.916.571-91

PORTARIA NOMEANDO FISCAL PARA O ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA



Catalão (GO), 23 de maio de 2024

PORTARIA Nº <u>| 387</u> DE 23 DE MAIO DE 2024

Da Designação do Gestor e Fiscais de Contrato e da Concordância

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Gestora da presente contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2024, que tem por objeto a contratação de serviços especializados em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Tiago Melo dos Santos, em atendimento a Ordem Judicial, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Lorena Silva Vargas, Coordenadora Geral da Saúde Mental e Keila Marine Pedrosa dos Santos, Coordenadora do CAPS "JOSÉ Evangelista da Rocha" da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – Go, para acompanhar e fiscalizar, como <u>fiscal técnico</u> e administrativo do contrato acima descrito.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara Secretária Municipal de Saúde Gestora do Fundo Municipal de Saúde Catalão – Go.

Da Concordância de Nomeação

CONCORDO com a designação para atuar como fiscal do Contrato acima descrito:

Lorena Silva Vargas

Fiscal da Contratação

Keila Marine Pedrosa dos Santos

Maring Jedness do Jonto

Fiscal da Contratação